



*Márcio*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2022 DE 17 DE MAIO DE 2022.

#### I – Relatório.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 011/2022 de 17 de Maio de 2022, que em sua Ementa assim preceitua: **“RECONHECE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICAPUÍ PARA O ANO DE 2022 PARA FINS DE PARIDADE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### II – Análise.

Trata-se de projeto de lei originário do gabinete do prefeito municipal, que tem por objeto reconhecer o reajuste do vencimento dos Professores e Coordenadores Pedagógicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Icapuí para o ano de 2022 para fins de paridade de aposentados e pensionistas.

Em data de 13 de abril de 2022, foi promulgada a Lei Complementar nº 105/2022, que tratou da instituição do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Icapuí para os integrantes do quadro de magistério da Secretaria de Educação de Icapuí e dá outras providências.

O anexo III da referida lei complementar apresentou novas tabelas vencimentais que trouxeram implicitamente o reajuste dos professores e coordenadores pedagógicos do município de ICAPUÍ.

Como a Lei Complementar nº 105/2022 não especifica claramente qual foi o reajuste concedido para fins de elaboração da nova tabela vencimental, foi necessário a edição da presente Lei Complementar para reconhecimento do reajuste do vencimento dos Professores e Coordenadores Pedagógicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Icapuí para o ano de 2022 para fins de paridade de aposentados e pensionistas.

Tendo em vista se tratar de Projeto de Lei Complementar que visa apenas a esclarecer a repercussão de reajuste estendido aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí não há impacto a ser discriminado.

É o breve relato dos fatos.



Isto posto, o Projeto de Lei Complementar de nº 011/2022 de 17 de maio de 2022 quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III – Voto

Em face do exposto, Lei Complementar de nº 011/2022 de 17 de maio de 2022, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 18 de maio de 2022.

*Marjorie Felix Lacerda Gomes*  
Marjorie Felix Lacerda Gomes  
Relatora



## **AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30 H DO DIA 18 DE MAIO DE 2022 NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.**

No dia 18 de maio de 2022, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a comissão de justiça e redação, sob a presidência da vereadora Marjorie Felix Lacerda Gomes, esteve reunida para análise do Lei Complementar de nº 011/2022 de 17 de maio de 2022. Nesta Ocasião, a senhora Relatora explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguida pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 18 de maio de 2022.

*Marjorie Felix Lacerda Gomes*  
Presidente

*Claudio Roberto de Carvalho*  
Secretário

*Normando Nonato da Silva*  
Membro